



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.670.976/0001-93**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N°**  
**027/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

**I- DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade **Registro de Preço para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, CONFORME CONVENIO N° 62/2022- SEDAP, PROCESSO N° 2022/554188 DE CUMARU DO NORTE-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**II- DA SÍNTESE DOS FATOS**

A administração encontrou diversos equívocos no Processo Licitatório n° 027/2023, Pregão Eletrônico n° 018/2023 no que diz respeito a relação dos itens, seus quantitativos e o seu objeto, sendo necessário a correção dos mesmos para atender os objetivos do convênio.

Sob estas evidências, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei 8.666/93, caso o processo não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, e a decisão será pela revogação do processo de licitação n° 027/2023, pregão eletrônico n° 018/2023.

**III- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando Registro de Preço para aquisição de insumos e serviços para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.670.976/0001-93**

fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, CONFORME CONVENIO N° 62/2022- SEDAP, PROCESSO N° 2022/554188 DE CUMARU DO NORTE-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos que não podem ser sanados. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos antes de fazer uma nova publicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art.49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da Lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.670.976/0001-93**

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“ A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público...

Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**IV- DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o PREFEITO MUNICIPAL, diante da documentação acostada se MANIFESTA pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 027/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023, nos termos do art.49 da Lei n° 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.670.976/0001-93**

Cumaru do Norte, 19 de julho de 2023.

Célio Marcos Cordeiro  
Prefeito Municipal